



Regulamento de Utilização e Cedência de Espaços do Museu de Lamego

Enquadramento e justificação

Na sequência do trabalho de elaboração, revisão e atualização do Regulamento de Utilização e Cedência de Espaços do Museu de Lamego para entidades terceiras, torna-se imperioso rever o regulamento existente e a correspondente tabela de taxas.

De facto, tratando-se de uma infraestrutura composta por um conjunto de espaços, com finalidades e valências próprias, importa definir um conjunto de regras e procedimentos que possibilitem o seu uso de forma eficiente, equitativa e normalizada, numa atitude de valorização e utilização responsável de espaços de relevante valor patrimonial e artístico e de manifesto interesse público.

Assim, tendo em consideração o atrás exposto, elaborou-se o seguinte documento.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

Este regulamento visa definir as linhas orientadoras pelas quais se há-de passar a reger a gestão, utilização e funcionamento dos espaços do Museu de Lamego, passíveis de serem cedidos.

Artigo 2º

Definições

Os termos infra indicados têm por conteúdo:

Museu de Lamego. O Museu de Lamego está instalado no edifício do antigo Paço Episcopal, mandado reedificar no séc. XVIII pelo bispo D. Manuel de Vasconcelos Pereira. Fundado em 1917, na sequência da implantação da República e consequente nacionalização dos bens da Igreja, o seu espólio foi inicialmente constituído pelos





objetos já existentes no Paço, complementado com diversos elementos providos do extinto Convento das Chagas de Lamego, aos quais se somaram o acervo arqueológico da Câmara Municipal e, até aos nossos dias, com o seu permanente enriquecimento através de doações.

A coleção em exposição permanente reflete a história e percurso do museu, destacando-se pelo seu ecletismo e qualidade individual das suas peças. O espólio original do Paço Episcopal, sobretudo composto por mobiliário, tapeçaria, pintura e escultura, é largamente complementado com elementos de ourivesaria, paramentaria, azulejaria e, de forma destacada, com a remontagem de alguns dos retábulos de talha dourada das capelas do extinto Convento das Chagas de Lamego.

De toda a coleção, assumem especial relevância os objetos classificados pelo Estado Português como Tesouros Nacionais: uma arca tumular medieval, decorada com uma cena de caça; os painéis que Vasco Fernandes (Grão Vasco) pintou para a capela-mor da Sé de Lamego entre 1506 e 1511; o conjunto de tapeçarias flamengas, tecidas em Bruxelas na primeira metade do século XVI que inclui os quatro panos com desenho atribuído a Bernard Van Orley, representando a tragédia de Édipo, e os painéis de azulejos figurados com cenas bucólicas e de caça, do século XVII;

- a) **Evento:** Todo e qualquer espetáculo, congresso, seminário, conferência, convenção, jornada, feira, salão, exposição, reunião, festival, acontecimento artístico, cultural, científico, desportivo, lúdico, de carácter comercial ou similares;
- b) **Promotor:** Qualquer pessoa ou entidade que tenha contratualizado com o Museu de Lamego a utilização de espaço/os pertencentes ao edifício do Museu de Lamego;
- c) **Participante ou participantes no evento:** Qualquer pessoa que, sob a responsabilidade do Promotor, integre o evento, seja a nível técnico, artístico, operacional, de assessoria, público afeto ao evento ou outro.

Artigo 3º

Organização funcional dos espaços

2. A Direção do Museu de Lamego está disponível para permitir a cedência ou utilização dos seguintes locais:

- a) Pátio;



Museu
de Lamego

Museu de Lamego
Largo de Camões
5100-147 Lamego, PORTUGAL
TEL +351 254 600 230
Endereço eletrónico: mlamego@culturanorte.gov.pt
www.museudelamego.gov.pt
www.facebook.com/museu.de.lamego

DRCN - Direção Regional de Cultura do Norte
Praça da Carreira
5000-560 Vila Real, PORTUGAL
TEL +351 259 330 770 | FAX +351 259 330 779
Endereço eletrónico: geral@culturanorte.gov.pt
www.culturanorte.gov.pt
www.facebook.com/CulturaNorte



- b) Auditório;
- c) Salas de exposições temporárias;
- 1. Apenas em situações excecionais será permitida a utilização e cedência de outros espaços aqui não nomeados.

Artigo 4º

Zona de serviços de apoio

- 1. As entidades que requisitarem a cedência de espaços poderão aceder às zonas internas de estacionamento automóvel do Museu de Lamego.
- 2. O acesso para carga e descarga de bens, pessoas e equipamentos será realizada pela entrada posterior do Museu de Lamego. Apenas com expressa autorização da Direção do Museu de Lamego serão permitidas cargas e descargas pela entrada principal do museu.
- 3. A utilização de qualquer um dos espaços do Museu de Lamego dá direito ao acesso aos lavabos públicos.
- 4. Os meios externos utilizados pelo promotor devem ser enumerados no Formulário de Pedido de Utilização e Cedência de Espaços do Museu de Lamego (ANEXO I).

Artigo 5º

Competência do Museu de Lamego

- 1. Compete ao Museu de Lamego assegurar a correta ocupação e funcionamento dos espaços a utilizar ou a ceder e neles exercer os seus poderes de direção, administração e fiscalização, nomeadamente fazendo cumprir este Regulamento e controlando as atividades exercidas.
- 2. O Museu de Lamego só se obriga a prestar os serviços e a fornecer os bens ou equipamentos que se encontrem expressamente previstos no contrato celebrado com o promotor do espaço.

Artigo 6º Responsabilidade do Museu de Lamego

- 1. O Museu de Lamego não pode ser responsabilizado por qualquer dano que a conclusão, execução ou violação de um contrato de cedência temporária de espaço possa causar a





terceiros, ou por quaisquer acidentes pessoais ocorridos no âmbito da organização e realização dos eventos.

2. Caso o Museu de Lamego venha a ter de indemnizar terceiros pelos danos referidos anteriormente, assiste-lhe o direito de ser reembolsado pelo promotor a quem tais danos sejam imputáveis.

CAPÍTULO II

Utilização e Cedência de Espaços

SECÇÃO I Da

Ocupação

Consideram-se titulares do direito de ocupação de espaços do Museu de Lamego pessoas singulares ou coletivas, dotadas de personalidade pública ou privada que, reunindo as condições legais e regulamentares aplicáveis, obtenham a correspondente autorização por parte da Direção do Museu de Lamego.

Artigo 7º

Condições de autorização de ocupação

1. Quem pretender obter a cedência de espaços no Museu de Lamego deve efetuar um pedido de utilização e cedência do espaço, preenchido em formulário próprio (ANEXO I), enviado em suporte digital ou convencional, o qual será dirigido à Direção do Museu de Lamego.
2. No pedido de pré-reserva a que se refere o ponto anterior o proponente deve:
 - a) Identificar a pessoa ou entidade responsável pelo evento;
 - b) Especificar os espaços de que necessita;
 - c) Indicar se a cedência tem como finalidade a realização de um evento privado ou um evento público;
 - d) No caso de eventos privados, indicar o nome ou designação que se pretende dar ao evento e fazer uma descrição genérica do mesmo;





- e) No caso de eventos públicos (espetáculos e outros eventos com ou sem venda de bilhetes), indicar os preços médios dos bilhetes e fazer uma descrição genérica do mesmo;
 - f) Número total de participantes (discriminado, incluído público esperado);
 - g) Calendarização, incluindo o horário previsto para a utilização total do espaço;
 - h) Plano de operações de montagem e desmontagem;
 - i) Eventuais meios externos necessários.
3. Caso sejam recebidos, para determinada data ou período, dois ou mais pedidos de reserva:
- a. O Museu de Lamego informa o promotor que realizou o primeiro pedido, perguntando-lhe se quer manter a pré-reserva;
 - b. Caso a resposta seja afirmativa o promotor tem que contratualizar a reserva com o Museu de Lamego, num prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas, excluindo fins-de-semana e feriados, de modo a que possa efetivar-se a reserva do espaço;
 - c. Caso o promotor não contratualize com o Museu de Lamego ou não proceda ao pagamento das quantias indicadas no contrato, o pedido de cedência de espaços será considerado nulo, e o Museu de Lamego procede à confirmação da reserva do promotor seguinte, na ordem de receção de pedidos, que mantiver interesse na reserva, nos termos dos pontos anteriores.

Artigo 8º

Normas gerais de utilização

- 1. A cedência dos espaços está condicionada pelos objetivos determinados pelo Museu de Lamego na observância e aplicação das regras exigidas à boa conservação dos edifícios, equipamentos e espaços e à imagem pública do museu.
- 2. O uso dos espaços deve ser efetuado no respeito pelas regras gerais de civismo, urbanidade e ordem pública, de acordo com a legislação em vigor.
- 3. A cedência dos espaços não poderá ser efetuada quando as iniciativas, pelas características de que se revestem, possam colocar em perigo a segurança do espaço, dos seus equipamentos, do público ou utentes.





4. O Museu de Lamego tem o direito de exigir quaisquer termos de responsabilidade, garantias, seguros ou outros documentos que julgue convenientes.
5. O promotor tem acesso única e exclusivamente aos espaços definidos no documento que formaliza a cedência (ANEXO I) e sempre com o acompanhamento do pessoal técnico do Museu de Lamego.
6. A utilização de outros espaços, não constante no contrato a assinar entre ambas as partes, caso disso haja necessidade no decorrer do evento, por motivos imponderáveis, necessita sempre da prévia autorização da Direção do Museu de Lamego.
7. A afixação de qualquer tipo de informação nos espaços cedidos, nomeadamente tarjas publicitárias, indicações toponímicas ou de outro conteúdo, deve obedecer a uma normalização gráfica, cuja articulação tem sempre de ser feita com a Direção do Museu de Lamego, sob pena de proibição de uso e remoção imediata.
8. A colocação de stands de informação e/ou balcões de venda, no âmbito dos eventos para os quais foi autorizada a cedência de espaços carece de prévia autorização da Direção do Museu de Lamego.
9. A escolha do serviço de catering deve ser submetida, por escrito, à apreciação prévia da Direção do Museu de Lamego.
10. No dia em que é entregue ao promotor o(s) espaço(s) contratualizado(s) é de imediato preenchida uma ficha de verificação das condições do espaço, designada Ficha de Vistoria (ANEXO III). Esta verificação é feita por um técnico do Museu de Lamego e pelo promotor, ou seu representante, os quais preenchem e assinam a Ficha de Vistoria;
11. No dia em que o promotor termina o evento e devolve o(s) espaço(s) contratualizado(s) volta a preencher-se a Ficha de Vistoria (ANEXO III), respeitante à saída, confirmando se os espaços se encontram nas devidas condições. Caso se verifique alguma anomalia esta será assinalada na referida Ficha de Vistoria.

Artigo 9º

Outras obrigações dos promotores

Para além de outras obrigações que resultem do presente Regulamento ou dos termos do contrato estabelecido com a Direção do Museu de Lamego, o promotor que organize eventos no espaço obriga-se ainda a:





- a) Cumprir e fazer cumprir todas as leis e regulamentos, incluindo municipais, que sejam aplicáveis à realização do evento que organizem e a obter todas as autorizações e licenças necessárias para o efeito;
- b) Respeitar os direitos de terceiros, nomeadamente direitos de autor e de propriedade industrial, e obter todas as licenças que a esse respeito se mostrem necessárias;
- c) Suportar o pagamento de todas as licenças, taxas e impostos que incidam sobre a realização do evento, bem como de quaisquer direitos de propriedade intelectual sendo que o Museu de Lamego pode exigir ao promotor que, previamente à realização do evento, comprove ter efetuado o pagamento das quantias respetivas;
- d) Acatar as normas do presente regulamento e as instruções e diretivas emanadas pelo Museu de Lamego a respeito da segurança, higiene e conforto;
- e) Zelar pela manutenção da área cedida para a realização do evento mantendo-a devidamente limpa, enquanto durar a cedência;
- f) Não armazenar, utilizar ou permitir que alguém utilize nos espaços cedidos substâncias altamente inflamáveis ou explosivas, gases, substâncias ou materiais perigosos (incluindo pesticidas e inseticidas), substâncias malcheirosas ou radioativas;
- g) Não utilizar tintas, materiais corrosivos ou quaisquer outros processos técnicos que possam danificar o edifício ou os seus equipamentos;
- h) Não lançar foguetes, no interior e exterior do Museu de Lamego;
- i) Não afixar cartazes ou desdobráveis, bem como sinalética nas cantarias, azulejos ou paredes do edifício;
- j) Não usar o espaço cedido para fim diferente daquele originariamente programado;
- k) Não exceder a capacidade de carga elétrica de 16 amperes. Caso necessite de mais energia, o promotor terá que instalar por sua conta e risco o equipamento adequado;
- l) Não captar imagens de espaços no interior do Museu de Lamego que não tenham sido disponibilizados no âmbito do contrato.

Artigo 10º

Horário de utilização do Museu de Lamego

1. O horário de utilização do Museu de Lamego obedecerá ao que vier a ser contratualizado entre este e o Promotor.





2. O evento contratualizado não poderá pôr em causa, em nenhum momento ou circunstância, o horário de abertura ao público do Museu de Lamego, sob pena da sua suspensão ou anulação.
3. O Promotor será responsável por assegurar que o horário convencionado seja observado por todos os participantes.

Artigo 11º

Pessoal técnico do Museu de Lamego afeto à cedência de espaços

1. Qualquer utilização ou cedência de espaços obriga à presença de técnicos afetos ao Museu de Lamego, sendo o número de pessoas necessárias definido em exclusivo pela Direção do Museu de Lamego.
2. A definição do número de técnicos afetos ao Museu de Lamego depende do tipo de evento, dos espaços a utilizar e do número de participantes no mesmo. O número de técnicos afetos ao Museu de Lamego necessários ao acompanhamento do evento segue, de um modo geral, as seguintes regras:
 - a. Por tipo de espaços ocupados (pisos): 1 técnico por piso;
 - b. Pelo número de pessoas envolvidas no evento (público incluído):
 - i. Até 100 pessoas: 1 técnico;
 - ii. De 100 a 500 pessoas: 2 técnicos;
 - iii. De 501 a 1000 pessoas: 3 técnicos;
 - iv. De 1001 a 1500 pessoas: 4 técnicos.
3. Os técnicos destacados pelo Museu de Lamego para assistência à utilização ou cedência de espaços têm direito a receber horas extraordinárias as quais serão pagas pelo promotor do evento.

Artigo 12º

Normas de Segurança e Higiene

1. A cedência de espaço por parte do Museu de Lamego obriga o promotor a possuir um seguro de Responsabilidade Civil. O seguro em causa deve obrigatoriamente cobrir danos patrimoniais e não patrimoniais ocorridos em qualquer parte das instalações.





2. O promotor é responsável perante o Museu de Lamego pelo cumprimento das medidas de segurança e higiene bem como pelo cumprimento deste mesmo regulamento através da assinatura de um Termo de Responsabilidade (ANEXO IV).
3. Se o Museu de Lamego entender necessário pode exigir ao promotor do espaço cedido a presença de Bombeiros e/ou da Polícia.
4. O promotor responsável pelo evento obriga-se a não exceder a capacidade e lotação dos espaços de modo a não colocar em risco a segurança de pessoas e bens.
5. Durante o evento, a limpeza dos sanitários é da exclusiva responsabilidade do promotor.
6. Os espaços do Museu de Lamego são cedidos devidamente limpos e serão objeto de limpeza durante e no final do período de realização do evento, sendo este serviço da responsabilidade do promotor.

Artigo 13º

Veículos e Estacionamento

1. O Museu de Lamego não possui estacionamento privativo. A presença de veículos na área do Museu de Lamego é estritamente proibida.
2. Salvo exceções previamente autorizadas pela Direção do Museu de Lamego, apenas os veículos utilizados para cargas e descargas poderão ter acesso às entradas de serviço situadas a Norte e Este do edifício.
3. A entrada de veículos de transporte e carga de apoio à montagem e desmontagem de materiais dentro do Museu de Lamego é expressamente proibida, sendo apenas permitida a entrada de empilhadores e outros equipamentos de pequeno porte para apoio à montagem e desmontagem de estruturas, exceto em situação esporádicas, devidamente fundamentadas e mediante autorização prévia, por escrito, da Direção do Museu de Lamego.

Artigo 14º

Montagem e desmontagem de estruturas e outros materiais

1. A montagem e desmontagem nos espaços cedidos deverá ser feita pelo promotor a suas expensas, mas sempre sob a fiscalização e supervisão do Museu de Lamego.





2. O promotor compromete-se a respeitar as orientações que lhe forem dadas pelo pessoal do Museu de Lamego a respeito da montagem e desmontagem das estruturas necessárias à realização do evento.
3. Salvo mediante o prévio acordo escrito da Direção do Museu de Lamego, nenhuma alteração estrutural poderá ser realizada nas áreas cedidas; nem o promotor pode, sem prévio consentimento, afixar, pregar ou colar o que quer que seja nas paredes, pavimento, pilares, tetos, etc., nem cortar ou perfurar tais elementos. Proíbe-se o recurso a tintas, materiais corrosivos ou quaisquer outros processos técnicos que possam danificar estruturas ou equipamentos.
4. Uma vez terminado o evento a que se refere o contrato de cedência de espaço para eventos (ANEXO II), o promotor deve restituir ao Museu de Lamego o espaço cedido nas condições em que este se encontrava quando lhe foi entregue.
5. Se o espaço cedido não for restituído nas condições em que se encontrava, o Museu de Lamego mandará executar as obras que se mostrem necessárias e imputará ao promotor as despesas e custos incorridos com tais obras.
6. O Museu de Lamego tem o direito de fazer cessar quaisquer trabalhos de montagem ou desmontagem dos eventos sempre que os mesmos não estejam a ser executados de acordo com as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ou sempre que estejam a ser desrespeitadas as ordens e instruções que, no exercício do seu direito de supervisão, o Museu de Lamego tenha emitido.
7. A montagem e desmontagem de tendas, palcos e outra estruturas pesadas será sempre realizada fora do horário de expediente do Museu de Lamego, ou seja, entre as 18h00m e as 9h00, e regendo-se pelo que tiver sido determinado no contrato estipulado entre o promotor e o Museu de Lamego, salvo prévia autorização por parte da Direção do Museu de Lamego.
8. A montagem e desmontagem dos restantes equipamentos será efetuada dentro dos horários que tiverem sido determinados no contrato estipulado entre o promotor e o Museu de Lamego.
9. Os equipamentos técnicos pertença do Museu de Lamego e existentes nas áreas cedidas só poderão ser usados pelo promotor se tal estiver expressamente previsto no contrato celebrado com o Museu de Lamego, e devem ser restituídos após a sua utilização.





10. Salvo se o contrário resultar do contrato celebrado com o Museu de Lamego, o promotor só pode usar equipamentos técnicos próprios ou de terceiros se tais equipamentos não existirem nas áreas cedidas ou se o Museu de Lamego deles não dispuser.

Artigo 15º

Responsabilidade de danos causados ao Museu de Lamego ou a terceiros

1. O promotor será o único responsável perante o Museu de Lamego pelos danos ou prejuízos ocorridos durante o evento e causados ao espaço por pessoas ao seu serviço ou por aquelas que nele participam.
2. O promotor e os participantes no evento assumem total responsabilidade pelo pagamento a terceiros de quaisquer indemnizações que se venham a mostrar devidas por conduta dolosa ou negligente.
3. O promotor e participantes no evento serão os exclusivos responsáveis pelo roubo, perecimento ou deterioração de todos os bens que se encontrem nos espaços cedidos, quer sejam bens próprios, do Museu de Lamego ou de terceiros.
4. O Promotor e participantes no evento obrigam-se a comunicar previamente ao Museu de Lamego qualquer acontecimento que venha a ter lugar nas áreas do espaço cuja utilização lhes tenha sido cedida e que seja suscetível de pôr em causa a segurança, higiene ou comodidade das instalações, nomeadamente todo e qualquer acontecimento que exija um reforço das medidas de vigilância, de segurança, de controlo de público, de manutenção ou de limpeza.

Artigo 16º

Publicitação e sinalização de eventos

A afixação de publicidade ao evento tanto no interior como no exterior do Museu de Lamego bem como a sinalização de eventos na rádio, televisão ou imprensa escrita, ou através de qualquer outro meio de suporte, deve ser submetida à aprovação do Museu de Lamego sendo-lhe para o efeito enviado o texto das mensagens a difundir, até trinta dias antes do início do evento.

Artigo 17º





Pagamentos: condições e anulações

1. Os preços devidos pelo promotor pela cedência temporária de espaços, pelos equipamentos e pelos serviços fornecidos pelo Museu de Lamego serão estabelecidos contratualmente de acordo com as tabelas (ANEXOS V e VI) que se encontrarem em vigor à data da celebração do contrato.
2. As reservas de data e espaço pretendidos (ANEXO I) só podem ser considerados efetivos mediante o pagamento de 25% do valor global da taxa de cedência, feito no momento do ato da assinatura do contrato que formaliza a autorização de utilização.
3. O Contrato deverá ser assinado pelo menos 90 dias antes do evento;
4. O pagamento do montante em falta correspondente à cedência do espaço (75%) tem de ser efetuado até ao dia útil imediatamente anterior ao início da utilização.
5. Ao valor de aluguer do espaço acresce uma sobretaxa adicional para o pagamento de horas extraordinárias aos funcionários necessários ao acompanhamento do evento, cujo número será determinado pela Direção do Museu de Lamego, de acordo com o estipulado no Art.º 11.º deste Regulamento. Este valor é regulado à taxa legal vigente (ANEXO V).
6. O pagamento do valor correspondente à sobretaxa adicional para o pagamento de horas extraordinárias aos funcionários necessários ao acompanhamento do evento será efetuado após a realização do evento e depois de a Direção do Museu de Lamego ter informado qual o valor em débito.
7. Em caso de desistência, por iniciativa do promotor e por motivo não imputável ao Museu de Lamego, não haverá direito à restituição das quantias pagas.
8. O pagamento será efetuado em dinheiro, cheque ou transferência bancária.
9. São da responsabilidade do promotor os pedidos de autorização e o pagamento de taxas e licenças necessárias à realização do evento, ficando a sua concretização condicionada à apresentação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, de visto emitido pelas entidades competentes (som, segurança, direitos de autor, etc...).
10. A cedência do espaço implica uma caução de 20% do montante total do valor do contrato, efetuada até ao dia imediatamente anterior ao início da utilização, destinada a garantir a reposição de algum prejuízo causado pela utilização do espaço. Esta caução será devolvida caso não haja lugar a qualquer indemnização.





Artigo 18º

Normas Compromissórias

1. Os contratos relativos à utilização do Museu de Lamego serão sempre regulados pelo direito português e neles deverá ser inscrita uma cláusula atribuindo competência exclusiva ao foro da Comarca de Lamego ou a cláusula de arbitragem.

